



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3825

Ji-Paraná (RO), 3 de agosto de 2022

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 03
DECRETOS.....	PÁG. 03
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 03
TERMO DE PARALISAÇÃO.....	PÁG. 04
CONTRATOS.....	PÁG. 04
PEDIDOS DE LICENÇA.....	PÁG. 05
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG. 08

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3809/2021 (Volumes 1 a 4)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro

Vieram os autos para análise e manifestação quanto a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, concordado pela empresa **A. J. DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - EPP**, CNPJ n. 05.659.806/0001-00 à fl. 1121, referente aos itens 4 e 6 da Ata n. 033/SRP/SEMAD/2021, cujo objeto consiste no fornecimento de pedra britada para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo "Poeira Zero".

A SUPECOL, por meio do parecer jurídico n. 1207/SRP/SUPECOL/2022 à fl. 1122, opinou pela possibilidade jurídica no realinhamento do preço referente aos itens 4 e 6 da Ata n. 033/SRP/SEMAD/2021

Ante o exposto, e tendo como fundamento a manifestação exarada pela SUPECOL, **AUTORIZO** o realinhamento de preço dos itens 4 e 6 da Ata n. 033/SRP/SEMAD/2021 em favor da empresa **A. J. DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - EPP**, CNPJ n. 05.659.806/0001-00, conforme os valores apontados à fl. 1122. Segue a descrição abaixo:

Item 4: Brita 3/8 de R\$ 120,00 para **R\$ 138,56**;
Item 6: Brita 3/4 de R\$ 115,00 para **R\$ 137,85**.

À SUPECOL para a adoção das providências cabíveis.

Ji-Paraná, 28 de julho de 2022.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2216/2021 (Vol. X)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro

Vieram os autos para análise e manifestação quanto a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, formulado pela empresa **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ n. 33.688.692/0001-61 às fls. 3092/3102, referente a alguns itens da Ata n. 048/SRP/SEMAD/2021, oriunda do Pregão Eletrônico 089/CPL/PMJP/2021 cujo objeto consiste no fornecimento de material médico hospitalar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Superintendência de Compras e Licitação manifestou-se através do Parecer n. 1205/SRP/SUPECOL/2022 (fl. 3141).

Ante o exposto, e tendo como fundamento a manifestação exarada pela SUPECOL, **AUTORIZO** o realinhamento de preço, conforme descrição abaixo:

Itens 61 e 62: Clorexidina 2% degermante frasco 1.000,00ml de R\$ 20,20 para **R\$ 27,54**;

À SUPECOL para a adoção das providências cabíveis.

Ji-Paraná, 28 de julho de 2022.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6-15055/2021 (Vol. I e II)

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de execução e aditivo de valor do Contrato n. 050/PGM/PMJP/2022 – Obra de ampliação da garagem do 2º Grupamento de Bombeiros Militar – CBMRO no Município de Ji-Paraná

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de execução e aditivo de valor do Contrato n. 050/PGM/PMJP/2022, celebrado com a empresa **MULTIPLIC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIRELI**, tendo como objeto a ampliação da garagem do 2º Grupamento de Bombeiros Militar – CBMRO no Município de Ji-Paraná, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para execução do serviço.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 740/PGM/PMJP/2022 (fls. 604/608), concluindo favoravelmente.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Contrato n.º 050/PGM/PMJP/2022:

I – a prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29/07/2022;

II – a concessão do 1º aditivo de valor na importância de 18.968,30 (dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

À PGM para realizar a elaboração do competente Termo.

Após, notificar a Contratada para apresentar a Apólice do Seguro Garantia atualizada, uma vez que o prazo de sua vigência é até 30/07/2022.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de julho de 2022.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13046/2019 (Vol. 15 a 18)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de execução e aditivo de valor do Contrato n. 050/PGM/PMJP/2020 – Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de Unidade de Saúde – Residencial Orleans I

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de execução e aditivo de valor do Contrato n. 050/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa **GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n. 34.726.745/0001-54, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para construção de Unidade de Saúde – Residencial Orleans I.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 709/PGM/PMJP/2022 (fls. 4736/4739), concluindo favoravelmente.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Contrato n.º 050/PGM/PMJP/2022:

I – a prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, a contar de 06/08/2022, ou seja, até 06/09/2022;

II – a concessão do 1º aditivo de valor na importância de 24.008,66 (vinte e quatro mil, oito reais e sessenta e seis centavos).

À PGM para realizar a elaboração do competente Termo.

Após, encaminhar os autos a SEMUSA para notificar a Contratada para apresentar a Apólice do Seguro Garantia vigente e com o respectivo valor atualizado do contrato.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de julho de 2022.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6939/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários matriculados em instituição de ensino superior

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Trata-se de processo autuado pela Procuradoria Geral do Município, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando contratação de empresa especializada, sem fins lucrativos, em recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários matriculados em instituição de ensino superior, conforme detalhado no Termo de Referência e anexo (fls. 04/08) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.º 01824/22 (fl. 49).

Após as cotações de preços, a Controladoria Geral de Preços se manifestou por meio do Despacho n.º 0819/CGP/2022 (fl. 53), a fim de demonstrar que a média de valores de mercado para a contratação pretendida consiste no importe total de R\$ 3.399,96 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se às fl. 54, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 28 de julho de 2022.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-8193/2022 (Vol. I a III)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em construção civil visando à reforma e ampliação da E.M.E.I.E.F. Prof. Celso Augusto Rocco

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Educação, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em construção civil visando à reforma e ampliação da E.M.E.I.E.F. Prof. Celso Augusto Rocco, conforme detalhado no Projeto Básico e anexos (fls. 04/281 e 291/293) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01675/2022 (fl. 282).

O valor total da obra está previsto em R\$ 2.883.879,37 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme planilhas (fls. 141/204 e 291/292) e nota de autorização da despesa (fl. 294).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL se manifesta à fl. 297 definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, com base no artigo 22, inciso II, §2º, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO** o início da licitação.

Ji-Paraná, 28 de julho de 2022.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3764/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo (sacolas plásticas) para suprir as necessidades da Farmácia Básica

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando aquisição de material de consumo (sacolas plásticas) para suprir as necessidades da Farmácia Básica, conforme detalhado no Termo de Referência (fls. 04/11) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.º 00847/22 (fl. 13).

Após as cotações de preços, a Controladoria Geral de Preços se manifestou por meio do Despacho n.º 0797/CGP/2022 (fl. 27), a fim de demonstrar que a média de valores de mercado para a contratação pretendida consiste no importe total de R\$ 93.980,00 (noventa e três mil e novecentos e oitenta reais).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se às fl. 32, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade

Pregão na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 28 de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3095/2022 (Vol. I a III)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Revogação de certame – Tomada de Preço – Construção civil para executar obra de ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Planejamento

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço do tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para executar obra de Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme detalhado no Projeto Básico e anexos (fls. 384/401) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00715/22 (fl. 402).

Consta à fl. 411 a autorização do Prefeito para o início do procedimento licitatório na modalidade Pregão, e na forma *Eletrônica*, para Registro de Preços.

Contudo, a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do Memorando n. 135/GESCON/SEMPPLAN/2022 à fl. 493, requereu o cancelamento da licitação tendo em vista que a respectiva secretaria mudará de endereço para um imóvel maior.

A SUPECOL à fl. 496 manifestou-se pela revogação da Tomada de Preço n. 019/202, em razão da manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento supramencionada, pois ficou comprovado razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

Este é o relato do essencial.
Passo a Decisão.

O princípio da autotutela dispõe a Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473. *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Ante ao exposto, e embasado na manifestação da SUPECOL mencionada acima, **AUTORIZO a REVOGAÇÃO da Tomada de Preço n. 019/2022.**

À SUPECOL para adoção das providências cabíveis.

Em seguida, à SEMPLAN para conhecimento do teor desta Decisão.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 29 de julho de 2022.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-8608/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 02 (duas) diárias concedidas ao Assessor Militar, Sr. Max Willian Costa Fonseca, haja vista o deslocamento a cidade de Vilhena/RO para tratar de assuntos relacionados a Assessoria Militar, conforme Concessões de Diárias nº 0123/GABPREF/2022 à fl. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 28/29 através do Parecer n. 1653/CGM/PMJP/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade, no entanto, fazendo a observação que não consta nos autos a nova Concessão de diárias de forma retificada por desentranhamento ou errata.

Considerando o despacho à fl. 10, informando que fora realizada a devida retificação, conforme demonstrado à fl. 04, o respectivo despacho supri o documento de desentranhamento ou errata.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 29 de julho de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3944/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de Suprimento de Fundos concedidos em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cobrir despesas emergenciais e aquisição de material de consumo, conforme especificado no Termo de Referência às fls. 04/05. Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se à fl. 77, através do Despacho n. 203/CGM/2022, dando por aprovada a referida prestação de contas.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base no Parecer supramencionado **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 29 de julho de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-8427/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido com cilindros em comodato para atendimento aos pacientes do Hospital Municipal

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido com cilindros em comodato para atendimento aos pacientes do Hospital Municipal, conforme detalhado no Termo de Referência e anexo (fls. 04/13) e Solicitação de Materiais/Serviços nº 01684/22 (fl. 14).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho nº 0826/CGP/2022 (fl. 60), demonstrou que a média de valores de mercado para a aquisição pretendida consiste no importe total de R\$ 1.839.500,00 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se às fl. 61, definindo o enquadramento do procedimento licitatório, para *Registro de Preços* na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.**

Ji-Paraná, 29 de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7459/2022 (Volumes 1 e 2)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução da Obra Pública de Pavimentação de vias urbanas com drenagem, meio-fio, sarjetas e calçada

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para execução da Obra Pública de Pavimentação de vias urbanas com drenagem, meio-fio, sarjetas e calçada, contemplando as vias Rua Luiz Muzambinho (trecho entre Av. Gov. Jorge Teixeira/Av. Guanabara) e Rua Mogno (trecho entre Rua Cambé/Rua Londrina), conforme detalhado no Projeto Básico e anexos (fls. 08/194 e 208/209) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01517/22 (fl. 05)

O valor total da obra está previsto em R\$ 475.522,96 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), conforme solicitação de materiais/serviços, nota de autorização da despesa por categoria econômica, declaração de existência de recurso, e Despacho n. 116/DECONV/SEMPPLAN/PMJP/2022 (fl. 05, 202/203 e 210).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL se manifesta à fl. 214 definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Tomada de Preços*, com base no artigo 22, inciso II, §2º, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO** o início da licitação.

Ji-Paraná, 29 de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

DECISÕES DO GABINETE**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-7922/2022 (Vol. I)**

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 06 (seis) diárias concedidas a Conselheira Tutelar, Sra. Lucileny Moura Costa, haja vista seu deslocamento a cidade de Balneário do Camboriú/SC, para participar do Congresso XII Congressul, conforme Concessão de Diárias n. 0117/GABPREF/2022 à fl. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 72/72verso, através do Parecer n. 1632/CGM/PMJP/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de julho de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-7681/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Assessoria de Comunicação Social
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 02 (duas) diárias ao Assessor de Comunicação, Sr. Júnior Cezario da Silva, ao Coordenador de Comunicação Social, Sr. Wilson Neves de Oliveira, e a Diretora de Departamento de Cerimonial, Sra. Elisangela Bandeira do Nascimento, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para assinatura da ordem de serviço para pavimentação asfáltica pelo projeto Tchau Poeira, conforme Concessões de Diárias às fls. 05, 07 e 09.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 56/57, através do Parecer n. 1636/CGM/PMJP/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de julho de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-8972/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Diego André Alves

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da Gerente de Vigilância em Saúde Interina, Sra. Verediany Nascimento Araújo, conforme descrito no Termo de Referência às fls. 06/07.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, e mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, 28 de julho de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-8636/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A IPREJI,

O presente processo trata-se de 05 (cinco) diárias concedidas ao

Presidente do IPREJI, Sr. Agostinho Castello Branco Filho, haja vista seu deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para participar de curso de Tomadas de Conta Especial, conforme Concessão de Diárias n. 018/IPREJI/2022 à fl. 07.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 29/29verso, através do Parecer n. 1634/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de julho de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

DECRETOS**DECRETO N. 2987, 02 DE AGOSTO DE 2022**

Declara a vacância do cargo público de Professora Licenciatura Plena P - II, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o pedido formulado por Zenaide Alves de Souza Pereira,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-5450/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Professora Licenciatura Plena P-II, 25h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Zenaide Alves de Souza Pereira, matrícula n. 2480 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2022.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2990, 02 DE AGOSTO DE 2022

Exonera, a pedido, Letícia Aparecida de Moura do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulada por, Letícia Aparecida de Moura,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-6838/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Letícia Aparecida de Moura** do cargo efetivo de **Técnica em Enfermagem** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem** 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de junho de 2022.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2988, 02 DE AGOSTO DE 2022

Exonera, a pedido, Augusto Cesar Maia de Souza do cargo efetivo de Médico Ginecologista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por, Augusto Cesar Maia de Souza,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-7261/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **Augusto Cesar Maia de Souza** do cargo efetivo de **Médico Ginecologista** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Médico Ginecologista** 20 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de junho de 2022.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 3000, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia Melissa Medino Poleski, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Transição da Superintendência de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 920/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Melissa Medino Poleski**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Transição** da Superintendência de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 3001, 02 DE AGOSTO DE 2022

Exonera, a pedido, Lakslau Luz Pereira do cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena P-II, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o pedido de exoneração formulada por Lakslau Luz Pereira,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-3785/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **Lakslau Luz Pereira** do cargo efetivo de **Professor Licenciatura Plena – P-II** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Professor Licenciatura Plena – P-II**, 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2022.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de agosto de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022/PMJP-RO**

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 2.644/2022/PMJP, torna público os Processos Administrativos Licitatórios 1-3395/2022, 1-3869/2022 e 1-33930/2022/SEMED, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por LOTE**, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal n. 9753/05, Decreto Municipal n. 6566/16, Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para concluir a implementação do sistema de proteção e combate a incêndio e pânico no Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Maria Antônia, e realizar a implementação do sistema de proteção e combate a incêndio e pânico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Adão Valdir Lamota e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Freire, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Valor total estimado: R\$ 270.289,12 (duzentos e setenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos). Data de Abertura: 17/08/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.**

Ji-Paraná/RO, 02 de agosto de 2022.

Geislaine de Oliveira Martins
Pregoeira Oficial

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Decreto nº 2.966/2022, Processo Administrativo 1-6607/2022/SEMED, realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço Global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a Construção de empresa especializada em construção civil, visando a construção de passarelas coberta do CMEI Camila Lopes Vague, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Valor total estimado: R\$ 118.730,14 (cento e dezoito mil, setecentos e trinta reais e quatorze centavos). Data de Abertura: 25/08/2022. Horário: 09hs30min. Local: Sala da CPL, situada à Rua dos Brilhantes, 130; Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-150. Fone: (69) 99975 2759. O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ e na sede da (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m e ou/ por e-mail: cpl@ji-parana.ro.gov.br

Ji-Paraná, 02 de agosto de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Presidente da CPL
Decreto n. 2966/2022

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico/ou com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
i) Obedecer à escala de serviços predefinida, bem como participar de reuniões quando convocados;
j) Atender os pacientes de forma ética e resolutive, privilegiando os casos de emergência/urgência;
k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;
l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como permitir ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;
n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;
o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;
p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar providências necessárias;
q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
u) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
d) É reservada na figura da gestora da Secretaria Municipal de Saúde nomear o gestor e fiscalizadores infrassinados, os quais administrarão e fiscalizarão de forma permanente a prestação de serviço referente

ao presente contrato, podendo proceder ao descumprimento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contratatário e de ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes, a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato. Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá nunciar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes à prestação de serviços. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (fl.110) da declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0004 PAMBREVE - Prog. Atenção Medicina Preventiva
10 301 0004 2101 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica da Saúde
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010 100 - Atenção Primária - Príncipal
10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa
10 302 0005 2100 0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010 108 - MAC - Procedimentos.

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:
Valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 118.730,14 (cento e dezoito mil e novecentos e cinquenta reais), estimando-se a carga horária em 930 (novecentos e trinta) horas a serem prestadas

pela contratada.

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item 2º da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3354 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

§2º O CONTRATANTE reserva o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

§3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

§4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes.

I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês;

III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

IV. Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.

V. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado;

VI. As penalidades só serão aplicadas se ocorrer fato ou fato maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

VII. Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

VIII. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

X. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

XI. Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

XII. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no edital do Chamamento Público n.004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, seguindo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firma e como prova do acordado, é lido o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Handwritten signatures and stamps of the Municipality of Ji-Paraná and the contractor Empresa Rios & Soté Ltda. Includes dates and official titles.

CONTRATO N. 101 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA JJD CAMPOS MEDICOS ASSOCIADOS PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n.º 1.701, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n.º 000252085SP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 286.283.732-68, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a EMPRESA JJD CAMPOS MEDICOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob n.º 17.271.788/0001-73, representada por MANUELA MARGUES DE CAMPOS, brasileira, portadora do Registro Geral de n.º 992543 SESEDEC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 948.786.332-04, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n.º 004/2021, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.º 7741/2021-SEMUSA definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls.121/122), conforme segue:

Table with 2 columns: Especialidade and Valor por hora trabalhada. Rows include Médico Clínico Geral (R\$115,00) and Médico Especialista / UTI (R\$130,00).

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.º 004/2021 do Chamamento Público e anexos, Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.

A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 30 de setembro, contado o início de sua vigência a partir da data de sua assinatura.

O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e deste que solicitado antes do seu término.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico/ou com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
i) Obedecer à escala de serviços predefinida, bem como participar de reuniões quando convocados;
j) Atender os pacientes de forma ética e resolutive, privilegiando os casos de emergência/urgência;
k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;
l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como permitir ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;
n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;
o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;
p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
q) Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
u) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

d) É reservada na figura da gestora da Secretaria Municipal de Saúde nomear o gestor e fiscalizadores infrassinados, os quais administrarão e fiscalizarão de forma permanente a prestação de serviço referente

TERMO DE PARALISAÇÃO

Form for 'TERMO DE PARALISAÇÃO' with fields for company name (JOGO BRUTO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA), project details, and signatures of both parties.

CONTRATOS

CONTRATO N. 099 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA RIOS & SOTÉ LTDA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n.º 1.701, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n.º 000252085SP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 286.283.732-68, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a EMPRESA RIOS & SOTÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.612.295/0001-61, representada por JOSÉ SOTÉ SOBRINHO, brasileiro, portador do Registro Geral de n.º 1.425.084-0 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 048.252.842-72 e RITA MARIA RIOS SOTÉ, brasileira, portadora do Registro Geral de n.º 771.999 SSP/CE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 312.576.292-00, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n.º 004/2021, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.º 7741/2021-SEMUSA definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls.121/122), conforme segue:

Table with 2 columns: Especialidade and Valor por hora trabalhada. Rows include Médico Clínico Geral (R\$115,00) and Médico Especialista / UTI (R\$130,00).

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.º 004/2021 do Chamamento Público e anexos, Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.

A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 30 de setembro, contado o início de sua vigência a partir da data de sua assinatura.

O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e deste que solicitado antes do seu término.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

ao presente contrato, podendo proceder ao descumprimento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (fl.110) da declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 004 PAMBREVÊ - Prog. Atenção Medicina Preventiva
10 301 004 2101 0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica da Saúde
3 3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010.100 Atenção Primária - Principal

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado
Valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e seiscientos reais), estimando-se a carga horária em 320 (trezentos e vinte) horas a serem prestadas pela

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente a CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item "2" da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para Médico Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação de serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

§2º O CONTRATANTE reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados de acordo com a legislação vigente.

§3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

§4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivado pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes:

- I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
II. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas no mês.
III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
IV. Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.
V. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atestado.
VI. As penalidades só serão aplicadas se ocorrer fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.
VII. Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada pela apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
VIII. As penalidades previstas só incidirão em caso de culpa, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
IX. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumulativas.
X. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
XI. Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciara a publicação no Diário Oficial do Município constando o fundamento legal da punição.
XII. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no Edital do Chamamento Público n. 004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firma e como prova do acordo, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 28 de julho de 2022.
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito
CONTRATADA - EMPRESAS DE CAMPOS MÉDICOS ASSOCIADOS
Inscrita no CNPJ sob o n. 17.121.786/0001-73
Representante Legal

WILSON OLIVEIRA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CNPJ/MF n. 05884/GAB/PM/JP/2021.
CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA
Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde
Decreto n. 11622/GAB/PM/JP/2021.
DIOGO ALESSANDRO OLIVEIRA
Gestor do Conselho de Serviços Médicos
Portaria n. 152/GAB/SEMUSA/2022

PEDIDOS DE LICENÇA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N°066/2022/SEMEIA/PM/JP
VENCIMENTO: 01/07/2024
RAZÃO SOCIAL/FANTASIA: JOSÉ PEREIRA DA SILVA (AUTO FOSSA BIZORRAO)
ENDEREÇO: Rua Caucheiro n°551, Bairro Cafezinho.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.913-147 CNPJ/CPF: 42.903.747/0001-08

PEDIDOS DE LICENÇA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N°067/2022/SEMEIA/PM/JP
VENCIMENTO: 08/07/2024
RAZÃO SOCIAL/FANTASIA: EDEVANZIL JESUS DA COSTA (AUTO FOSSA)
ENDEREÇO: Rua Londrina n°1743, Bairro Valparaiso.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.908-762 CNPJ/CPF: 138.941.022-68

PEDIDOS DE LICENÇA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N°068/2022/SEMEIA/PM/JP
VENCIMENTO: 19/07/2024
RAZÃO SOCIAL/FANTASIA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE SANEAMENTO BÁSICO - COOPSSANE
ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos n°1008, Bairro Riachuelo.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.913-770 CNPJ/CPF: 20.765.361/0001-36

PEDIDOS DE LICENÇA
LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N° 009/2022/SEMEIA/PM/JP
VENCIMENTO: 27/07/2024
NOME OU RAZÃO SOCIAL: H. S. CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
ENDEREÇO: Rua Av. Brasil, 2391 BAIRRO Nova Brasília
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76908-354 CNPJ: 03.775.365/0001-86

PEDIDOS DE LICENÇA
LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO N° 033/2022/SEMEIA/PM/JP
VENCIMENTO: 05/07/2024
NOME OU RAZÃO SOCIAL: RESIDENCIAL VILLAGE DO BOSQUE EIRELI (Village do Bosque II)
ENDEREÇO: LOTE 2, 4 E 7-C3, SECCÃO "V" G" - GL PYRINEOS
MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO CEP: 76.900-000 CNPJ: 26.289.773/0001-23

PEDIDOS DE LICENÇA
LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO N° 034/2022/SEMEIA/PM/JP
VENCIMENTO: 05/07/2024
NOME OU RAZÃO SOCIAL: CIPEFAR CLÍNICA MÉDICA
ENDEREÇO: Avenida Capitão Silvino, 1023, Cass Preta
MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO CEP: 76900-096 CNPJ: 13.057.738/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 035/2022/SEMEIA/PMJ/P ENVICIMENTO: 06/07/2024

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
M A BISPO SILVA EIRELI

ENDEREÇO:
Av. Transcontinental, 1133, Centro

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO 76900-093 41.915.898/0001-05

ATIVIDADES:
Discoteca, danceateria, salões de dança e similares.

DETERMINAÇÕES: **PROCESSO SISSAM Nº1801731948**

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o subscritor qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria.
3. Não é permitido depositar, dispor, descartar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97.
4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº7390919 (149/2022) de 06 de julho de 2022.
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná-RO, 06 de julho de 2022.**

ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO: **David Cavalcante Costa Ribeiro**
Assessor Técnico Ambiental
Doc. nº 0608/GAB/PMJ/P/2022

ASSINATURA DA SECRETARIA: **Jeanne Muniz Riça Ferreira**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Doc. nº 13781/GAB/PMJ/P/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 038/2022/SEMEIA/PMJ/P ENVICIMENTO: 26/07/2024

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO:
Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO 78.960-000 04.092.672/0001-25

ATIVIDADES: **Pavimentação Asfáltica com Drenagem de Ruas e Avenidas do município (abrangendo uma área de 471.549,89 m² e Extensão de 58.658,13 m).**

DETERMINAÇÕES: **PROCESSO Nº 180157813**

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o subscritor qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria.
3. Não é permitido depositar, dispor, descartar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97.
4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 78740385 (163/2022) de 26 de julho de 2022.
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná-RO, 26 de julho de 2022.**

ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO: **David Cavalcante Costa Ribeiro**
Assessor Técnico Ambiental
Doc. nº 0608/GAB/PMJ/P/2022

ASSINATURA DA SECRETARIA: **Jeanne Muniz Riça Ferreira**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Doc. nº 13781/GAB/PMJ/P/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 041/2022/SEMEIA/PMJ/P ENVICIMENTO: 28/07/2024

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO:
Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná - RO 76.900-149 04.092.672/0001-25

ATIVIDADES: **Pavimentação das vias urbanas, em trechos da Rua Carlos Drummond Andrade, Rua Carajás e Rua Pato Branco.**

DETERMINAÇÕES: **PROCESSO Nº 180104440**

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o subscritor qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. Não é permitido depositar, dispor, descartar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97.
3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
4. Em caso de necessidade de corte de árvores deve ser realizado requerimento de autorização e somente mediante este documento poderá ser realizado.
5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 43427701 (168/2022) de 28 de julho de 2022.
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 28 de julho de 2022.**

ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA: **Jonathan Caio Serafim de Almeida**
Assessor Técnico
Doc. nº 0691/GAB/PMJ/P/2022

ASSINATURA DA SECRETARIA: **Jeanne Muniz Riça Ferreira**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Doc. nº 13781/GAB/PMJ/P/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 036/2022/SEMEIA/PMJ/P ENVICIMENTO: 14/07/2024

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
J J CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ENDEREÇO:
Rodovia BR 364, Km 8, Área Rural.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO 76.914-899 11.411952/0003-86 00000006386032

ATIVIDADES: **Usinagem de asfalto; Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente; Fabricação de produtos de refino de petróleo.**

DETERMINAÇÕES: **PROCESSO SISSAM Nº 1801949924**

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o subscritor qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria.
3. Não é permitido depositar, dispor, descartar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97.
4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 73242315 (152/2022) de 14 de julho de 2022.
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná-RO, 14 de julho de 2022.**

ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO: **Efrain Antônio Nascimento Alves**
Assessor Técnico Ambiental
Doc. nº 0608/GAB/PMJ/P/2022

ASSINATURA DA SECRETARIA: **Jeanne Muniz Riça Ferreira**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Doc. nº 13781/GAB/PMJ/P/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 039/2022/SEMEIA/PMJ/P ENVICIMENTO: 26/07/2024

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO:
Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná - RO 78.961-030 04.092.672/0001-25

ATIVIDADES: **Obra Pública – Construção de Capela Mortuária a se localizar na Avenida Dois de Abril, Lote 12, Quadra 23 A, Bairro Urupá, Ji-Paraná - RO. Área de construção: 973,39 m².**

DETERMINAÇÕES: **PROCESSO SISSAM Nº 1801326704**

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o subscritor qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. Não é permitido depositar, dispor, descartar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97.
3. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria.
4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
5. Em caso de necessidade de corte de árvores deve ser realizado requerimento de autorização e somente mediante este documento poderá ser realizado.
6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 25880133 164/2022 de 26 de julho de 2022.
7. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
8. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 26 de julho de 2022.**

ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO: **Jonathan Caio Serafim de Almeida**
Assessor Técnico
Doc. nº 0691/GAB/PMJ/P/2022

ASSINATURA DA SECRETARIA: **Jeanne Muniz Riça Ferreira**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Doc. nº 13781/GAB/PMJ/P/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 042/2022/SEMEIA/PMJ/P ENVICIMENTO: 28/01/2023

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
ROVEMA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA

ENDEREÇO:
Avenida Transcontinental, nº 3685, Bairro Jardim São Cristóvão.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO 76.913-899 02.118.203/0003-74

ATIVIDADES: **Comércio no atacado de caminhões, ônibus e microônibus novos e usados; Serviços de manutenção e reparação mecânica em veículos e máquinas; Serviços de lanteragem u familiar.**

DETERMINAÇÕES: **PROCESSO SISSAM Nº180156643**

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o subscritor qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria.
3. Não é permitido depositar, dispor, descartar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97.
4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 40571010 (169/2022) de 28 de julho de 2022.
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná-RO, 28 de julho de 2022.**

ASSINATURA DA ACESSORA TÉCNICA: **Alexsandra Alves Costa**
Assessor Técnico Ambiental
Doc. nº 0688/GAB/PMJ/P/2022

ASSINATURA DA SECRETARIA: **Jeanne Muniz Riça Ferreira**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Doc. nº 13781/GAB/PMJ/P/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº037/2022/SEMEIA/PMJ/P ENVICIMENTO: 25/07/2024

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
V A DA COSTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS (COMERCIAL VIP)

ENDEREÇO:
Rua Governador Jorge Teixeira de Oliveira nº 1820, Bairro Nova Brasília.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO 76909-843 34.441.336/0001-01

ATIVIDADES: **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.**

DETERMINAÇÕES: **PROCESSO Nº 1801947556**

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o subscritor qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria.
3. Não é permitido depositar, dispor, descartar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97.
4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº18421114 (162/2022) de 25 de julho de 2022.
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná-RO, 25 de julho de 2022.**

ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO: **David Cavalcante Costa Ribeiro**
Assessor Técnico Ambiental
Doc. nº 0608/GAB/PMJ/P/2022

ASSINATURA DA SECRETARIA: **Jeanne Muniz Riça Ferreira**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Doc. nº 13781/GAB/PMJ/P/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº040/2022/SEMEIA/PMJ/P ENVICIMENTO: 28/07/2024

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO:
Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO 78.960-000 04.092.672/0001-25

ATIVIDADE: **Obra Pública- Pavimentação vias urbanas do município de Ji-Paraná-RO, com drenagem (OS 027.2021), em uma área total de 10.350,00 m² e extensão de 1.400,0 m. Nos seguintes trechos: Rua Ji-Paraná (Rua Maracaná/Rua das Flores); Rua das Flores (Rua Ji-Paraná/Av.Edson L. do Nascimento); Rua Antônio V Capeloso (Av. Edson L. do Nascimento até o final); Rua Xapuri (Rua Amazonas até o final); Rua Uberaba (Rua Amazonas até o final); Rua Itaitina (Rua Amazonas até o final); Rua Juiz de Fora (Rua Amazonas até o final) e Rua Barbaena (Rua Amazonas até o final).**

DETERMINAÇÕES: **PROCESSO Nº 180173590**

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o subscritor qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria.
3. Não é permitido depositar, dispor, descartar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97.
4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 2724256 (167/2022) de 28 de julho de 2022.
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná-RO, 28 de julho de 2022.**

ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO: **Alexsandra Alves Costa**
Assessor Técnico Ambiental
Doc. nº 0688/GAB/PMJ/P/2022

ASSINATURA DA SECRETARIA: **Jeanne Muniz Riça Ferreira**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Doc. nº 13781/GAB/PMJ/P/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 027/2022/SEMEIA/PMJ/P ENVICIMENTO: 05/07/2023

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
RESIDENCIAL VILLAGE DO BOSQUE EIRELI (Village do Bosque II)

ENDEREÇO:
LOTE 2, 4 E 7-C-3, SECCÃO "GV" - GL PYRINEOS

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná - RO 76.900-000 26.289.773/0001-23

ATIVIDADES: **Lotamento residencial**

DETERMINAÇÕES: **PROCESSO SISSAM Nº180104689**

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o subscritor qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da execução das obras.
3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 97247058 (147/2022) de 05 de julho de 2022.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná - RO, 05 de julho de 2022.**

ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO: **Jonathan Caio Serafim de Almeida**
Assessor Técnico
Doc. nº 0691/GAB/PMJ/P/2022

ASSINATURA DA SECRETARIA: **Jeanne Muniz Riça Ferreira**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Doc. nº 13781/GAB/PMJ/P/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná - RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 028/2022/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 05/12/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
CIPEFAR CLÍNICA MÉDICA

ENDEREÇO:
Avenida Capitão Sívio, 1023, Casa Preta

MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76900-079 CNPJ: 13.057.738/0001-37 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADES:
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

DETERMINAÇÕES:
PROCESSO SISDAM Nº 180128693

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;

6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 67240232 (146/2022) de 05 de julho de 2022;

8. Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) e equivalente a Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 05 de junho de 2022.

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO: *Elvira Ananias Nascimento Alves* Assessor Técnico Ambiental Doc. nº 0690/GAB/PM/JP/2022

ASSINATURA DA SECRETÁRIA: *Jeanne Maria Rijsa Ferreira* Secretária Municipal de Meio Ambiente Doc. nº 13781/GAB/PM/JP/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná - RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 031/2022/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 14/07/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
J J CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ENDEREÇO:
Rodovia BR 364, Km 8, Área Rural.

MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.914-899 CNPJ: 11.411952/0003-86 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00000006386032

ATIVIDADES:
Usinagem de aço; Fabricação de outros produtos de metais não metálicos não especificados anteriormente; Fabricação de produtos de refino de petróleo.

DETERMINAÇÕES:
PROCESSO SISDAM Nº 180194924

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;

6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 72324315 (152/2022) de 14 de julho de 2022;

8. Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) e equivalente a Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 14 de julho de 2022.

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO: *Elvira Ananias Nascimento Alves* Assessor Técnico Ambiental Doc. nº 0690/GAB/PM/JP/2022

ASSINATURA DA SECRETÁRIA: *Jeanne Maria Rijsa Ferreira* Secretária Municipal de Meio Ambiente Doc. nº 13781/GAB/PM/JP/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná - RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 034/2022/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 28/07/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO:
Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.960-000 CNPJ: 04.092.672/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADES:
Obra Pública - Pavimentação de vias urbanas do município de Ji-Paraná-RO, com drenagem (OS 027.2021), em uma área total de 10.350,00 m² e extensão de 1.400,0 m. Nos seguintes trechos: Rua Ji-Paraná (Rua Maracanã/Rua das Flores); Rua das Flores (Rua Ji-Paraná/Av. Edson L. do Nascimento); Rua Antonio V. Capelato (Av. Edson L. do Nascimento até o final); Rua Xapuri (Rua Amazonas até o final); Rua Uberaba (Rua Amazonas até o final); Rua Itaúna (Rua Amazonas até o final); Rua Juiz de Fora (Rua Amazonas até o final) e Rua Barbacena (Rua Amazonas até o final).

DETERMINAÇÕES:
PROCESSO SISDAM Nº 180173590

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;

6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 20723656 (167/2022) de 28 de julho de 2022;

8. Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) e equivalente a Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 28 de julho de 2022.

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO: *Alexsandra Alves Costa* Assessor Técnico Ambiental Doc. nº 0689/GAB/PM/JP/2022

ASSINATURA DA SECRETÁRIA: *Jeanne Maria Rijsa Ferreira* Secretária Municipal de Meio Ambiente Doc. nº 13781/GAB/PM/JP/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná-RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 029/2022/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 05/01/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Carlos Adalberto Marafon

ENDEREÇO:
Avenida Rita Carneiros Rios, nº1751, Bairro Vila de Rondônia.

MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.904-71 CPF: 097.487.598-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADES:
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

DETERMINAÇÕES:
PROCESSO SISDAM Nº 1801701575

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;

6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 57865934 (148/2022), de 05 de julho de 2022;

8. Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) e equivalente a Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 05 de julho de 2022.

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO: *Alexsandra Alves Costa* Assessor Técnico Ambiental Doc. nº 0689/GAB/PM/JP/2022

ASSINATURA DA SECRETÁRIA: *Jeanne Maria Rijsa Ferreira* Secretária Municipal de Meio Ambiente Doc. nº 13781/GAB/PM/JP/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná - RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 032/2022/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 25/07/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
V A DA COSTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS (COMERCIAL VIP)

ENDEREÇO:
Rua Governador Jorge Teixeira de Oliveira nº 1820, Bairro Nova Brasília.

MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76909-843 CNPJ: 34.441.336/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADES:
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.

DETERMINAÇÕES:
PROCESSO SISDAM Nº 1801947556

1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

2. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

3. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

4. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;

5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 81482114 (162/2022) de 25 de julho de 2022;

8. Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) e equivalente a Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 25 de julho de 2022.

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO: *David Cavalcante Costa Ribeiro* Assessor Técnico Ambiental Doc. nº 0689/GAB/PM/JP/2022

ASSINATURA DA SECRETÁRIA: *Jeanne Maria Rijsa Ferreira* Secretária Municipal de Meio Ambiente Doc. nº 13781/GAB/PM/JP/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 035/2022/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 28/07/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO:
Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.960-000 CNPJ: 04.092.672/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE:
Pavimentação das vias urbanas, em trechos da Rua Carlos Drummond Andrade, Rua Carajás e Rua Pato Branco.

DETERMINAÇÕES:
PROCESSO SISDAM Nº 1801104440

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;

6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 4427701 (146/2022) de 28 de julho de 2022;

8. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanentes existentes no entorno da área da atividade;

8. Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) e equivalente a Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 28 de julho de 2022.

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO: *Jhonatan Caio Serafin de Almeida* Assessor Técnico Doc. nº 0691/GAB/PM/JP/2022

ASSINATURA DA SECRETÁRIA: *Jeanne Maria Rijsa Ferreira* Secretária Municipal de Meio Ambiente Doc. nº 13781/GAB/PM/JP/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 030/2022/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 06/07/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
M A BISPO SILVA FIRELI

ENDEREÇO:
Av. Transcontinental, 1133, Centro

MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76900-093 CNPJ: 41.915.898/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADES:
Discoteca, danceteria, salões de danças e similares

DETERMINAÇÕES:
PROCESSO SISDAM Nº 1801731948

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;

6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 73999919 (149/2022) de 06 de julho de 2022;

8. Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) e equivalente a Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 06 de julho de 2022.

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO: *Jhonatan Caio Serafin de Almeida* Assessor Técnico Doc. nº 0691/GAB/PM/JP/2022

ASSINATURA DA SECRETÁRIA: *Jeanne Maria Rijsa Ferreira* Secretária Municipal de Meio Ambiente Doc. nº 13781/GAB/PM/JP/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná - RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 033/2022/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 26/07/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO:
Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.960-000 CNPJ: 04.092.672/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE:
Pavimentação Asfáltica com Drenagem de Ruas e Avenidas do município (abrangendo uma área de 471.549,89 m² e Extensão de 58.658,13 m).

DETERMINAÇÕES:
PROCESSO SISDAM Nº 1801578313

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;

6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 7744838 (142/2022) de 26 de julho de 2022;

8. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanentes existentes no entorno da área da atividade;

8. Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) e equivalente a Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 26 de julho de 2022.

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO: *David Cavalcante Costa Ribeiro* Assessor Técnico Ambiental Doc. nº 0689/GAB/PM/JP/2022

ASSINATURA DA SECRETÁRIA: *Jeanne Maria Rijsa Ferreira* Secretária Municipal de Meio Ambiente Doc. nº 13781/GAB/PM/JP/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 036/2022/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 28/01/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
ROVEMA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA

ENDEREÇO:
Avenida Transcontinental, nº 3685, Bairro Jardim São Cristóvão.

MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.913-899 CNPJ: 02.118.203/0003-74 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADES:
Comércio no atacado de caminhões, ônibus e microônibus novos e usados; Serviços de manutenção e reparação mecânica em veículos e máquinas; Serviços de lanternagem a familiar.

DETERMINAÇÕES:
PROCESSO SISDAM Nº 1801566243

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;

6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 40571016 (169/2022), de 28 de julho de 2022;

8. Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) e equivalente a Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 28 de julho de 2022.

ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO: *Alexsandra Alves Costa* Assessor Técnico Ambiental Doc. nº 0689/GAB/PM/JP/2022

ASSINATURA DA SECRETÁRIA: *Jeanne Maria Rijsa Ferreira* Secretária Municipal de Meio Ambiente Doc. nº 13781/GAB/PM/JP/2021

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná - RO
CNPJ: 04.092.672/0001-25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/SRP/SUPECOL/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/SUPECOL/PMJP/RO/2022.
PROCESSO: N. 1-2696/2022 - Vol. I e II e 1-2745/2022 - SEMED.
LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 7892/13, Decretos Municipais n. 14700/2021, 6566/2016, 11252/2019 e Decreto 3005 de 24 de fevereiro de 2022, Lei 3487/2022; Lei Complementar n. 123/06. (UASG N. 980005).

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de água mineral sem gás acondicionada em galões de 20 litros, mediante sistema de reposição, água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500 ml, água mineral sem gás, acondicionada em copos de 300 ml, vasilhames galão/garrafo de plástico de 20 litros vazios, gás liquefeito de petróleo (G.L.P.), em botijões de 13 kg e 45 kg mediante sistema de troca de botijões e botijões de 13kg e 14kg vazios, para uso das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná, conforme Termo de Referência e Anexo Processo 1-2696/2022 fls. 271/280, Termo de Referência e Anexo Processo 1-2745/2022, fls. 60/69 e Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços 103/SUPECOL/PMJP/RO/2022, (ITENS DESTINADOS A AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/PP/MEI MEDIANTE RESERVA DE COTA DE ATÉ 25 %) - nos termos da Lei Complementar 123/2006, fls. 288/315.

Empresas Detentora do Registro: AUTO POSTO EGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 07.405.721/0001-20, sediada na Rua Cedro, N.º 3510 - Bairro: JK - CEP: 76.909-718 - Ji-Paraná/RO. (Fone: 69 3424-1564, e-mail: comercialepa@hotmail.com), neste ato representada por Hermes Alexandre Fiala Roberto, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 514727 SSP/RO e inscrito no CPF n. 349.094.602-25, (fls. 334, 341, 348); IMENSSON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 15.749.688/0001-84, sediada na Rua Honório Spadare, N.º 133 - Sala 03 - Jotão, CEP: 76.908-305 - Ji-Paraná/RO. (Fone: 69 3421-7345, e-mail: msprojeto01@gmail.com), neste ato representada por Detanera Pereira de Souza Meissen, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 746.629 SSP/RO e inscrita no CPF n. 693.806.192-00, (fls.363, 364, 382, 383).

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:15 horas na sala da Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO, neste ato representado, conforme determina o Capítulo XI, art. 20º da Lei n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022; A Superintendente, Hevelyn Maria Cabral de Lima Jardim, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



053/SRP/SUPECOL/2022, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa qualificada, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DA "Aquisição de água mineral sem gás acondicionada em galões de 20 litros, mediante sistema de reposição, água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500 ml, água mineral sem gás, acondicionada em copos de 300 ml, vasilhames galão/garrafo de plástico de 20 litros vazios, gás liquefeito de petróleo (G.L.P.), em botijões de 13 kg e 45 kg mediante sistema de troca de botijões e botijões de 13kg e 14kg vazios." Conforme Termo de Referência e Anexo Processo n. 1-2745/2022, fls. 60/69, Termo de Referência e Anexo Processo n. 1-2696/2022, fls. 271/280; Solicitação de material Processo n. 1-2745/2022, fls. 14/16, 34, Solicitação de Material Processo n. 1-2669/2022, fls. 13/14, 153; Cotação de preço Processo n. 1-2745/2022, fls. 18/28, 35/45, Cotação de Preço Processo n. 1-2696/2022, fls. 16/27, 111/123, 155/165; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná Processo 1-2745, fls. 31, Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Processo 1-2696/2022, fls. 169; Minuta do Edital, fls. 219/253; Parecer Jurídico n. 489/PGM/PMJP/2022, fls. 258/270; Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 103/SUPECOL/PMJP/RO/2022, fls. 288/315; Publicações, 318/325; Proposta, fls. 327/331; Habilitação, fls. 333/403; Resultado por fornecedor do Pregão, fls. 405; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 103/2022(SRP) de 11/07/2022, fls. 407/413; Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, fls. 414/415; Parecer Jurídico n. 684/PGM/PMJP/2022, fls. 419/420 e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 103/2022 de 25/07/2022, fls. 421/422.

1- DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral sem gás acondicionada em galões de 20 litros, mediante sistema de reposição, água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500 ml, água mineral sem gás, acondicionada em copos de 300 ml, vasilhames galão/garrafo de plástico de 20 litros vazios, gás liquefeito de petróleo (G.L.P.), em botijões de 13 kg e 45 kg mediante sistema de troca de botijões e botijões de 13kg e 14kg vazios, para uso das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para liberação de saldo de Ata;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL, contendo:
a) Descrição do material requisitado e quantidade;

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



b) Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
c) Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Superintendência Permanente de Compras e Licitação em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail corporativo reputado-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta/habilitação apresentados pela contratada., desde que:
a) Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
b) O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Superintendência Permanente de Compras e Licitação acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum, anotará em planilhas de acompanhamentos;
3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele discriminado.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993. Os preços poderão ser revisados, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL do município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Superintendência Permanente de Compras e Licitação, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Form for license renewal of license number 07/2022/SEMEIA/PMJP, valid until 01/07/2026. Holder: Laercida Auto Center LTDA ME. Address: Avenida Marechal Rondon, nº2360, Bairro Dois de Abril. Issued by the Municipality of Ji-Paraná on July 01, 2022.

Form for license renewal of license number 30/2022/SEMEIA/PMJP, valid until 19/07/2026. Holder: AVELINO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. Address: Avenida Transcontinental, nº 3781, Bairro São Cristóvão. Issued by the Municipality of Ji-Paraná on July 19, 2022.

Form for license renewal of license number 28/2022/SEMEIA/PMJP, valid until 06/07/2026. Holder: M A BISPO SILVA EIRELI. Address: Av. Transcontinental, 1133, Centro. Issued by the Municipality of Ji-Paraná on July 06, 2022.

Form for license renewal of license number 031/2022/SEMEIA/PMJP, valid until 28/07/2026. Holder: ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA. Address: Avenida Transcontinental, nº 3685, Bairro Jardim São Cristóvão. Issued by the Municipality of Ji-Paraná on July 28, 2022.

Form for license renewal of license number 29/2022/SEMEIA/PMJP, valid until 14/07/2026. Holder: J J CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Address: Rodovia BR 364, Km 8, Área Rural. Issued by the Municipality of Ji-Paraná on July 14, 2022.

Form for license renewal of license number 032/2022/SEMEIA/PMJP, valid until 29/07/2026. Holder: J J GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (HO INDUSTRIALIZACAO PAES). Address: Rua Castanheira, nº 3474, Bairro JK. Issued by the Municipality of Ji-Paraná on July 29, 2022.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

4.5 - Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível concedê-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados neste decreto, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6 - A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7 - A planilha orçamentária será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestara quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.8 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 - Os objetos da licitação deverão ser entregues impreterivelmente no prazo estipulado no Capítulo VI do Termo de Referência, anexo I do edital, contados da data do recebimento da nota de empenho.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



5.1.2 - A empresa fornecedora deverá entregar o material, conforme descrito no ANEXO II, deste termo de referência, no horário de 07:30h às 13:30h, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da requisição. Entenda-se por entrega o transporte, descarregamento e acondicionamento do produto no interior da dependência dos locais onde o produto foi solicitado.

5.4 - O mesmo poderá ser prorrogado, se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal N 8.666/93, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, autorizados antes do término de sua vigência.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os serviços registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos serviços pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da quantidade e qualidade do serviço e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



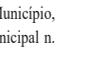
Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 053/SRP/SUPECOL/2022, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:
I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:
0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";
0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";
10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

Por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;

Por um ano - nas hipóteses de atos ilícitos culposos;
Por dois anos - em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II.

10.4 - A reabilitação tratada no inciso IV do item 10.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

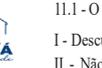
10.5 - Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

- I - Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;
- II - Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;
- III - Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;
- IV - Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e
VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

10.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

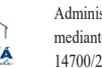
10.10 - Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irreversível.

- 10.11 - São circunstâncias atenuantes:
I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;
III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e
V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.
- 10.12 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

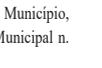
Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
- II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
- III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e
- IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.14 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.15 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.16 - As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.17 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:
I - Expedir citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
II - Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
III - Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
IV - Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.18 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.19 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.20 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.21 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.23 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.24 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.25 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

11.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



11.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n. 14700/21.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços", "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento" e "Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 16 (dezesseis) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva
Coordenadora de Ata de Registro de Preço
Dec. 0614 de 24 de fevereiro de 2022.

Hevileny M. C. de Lima Jardim
Superintendente da SUPECOL
Dec. 2036 de 01 de agosto de 2022

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

13



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ: 04092672/0001-25

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

AUTO POSTO ECO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 07.405.721/0001-20, sediada na Rua Cedro, N.º 3510 - Bairro: JK - CEP: 76.909-718 - Ji-Paraná/RO. (Fone: 69 3424-1564, e-mail: comercialepa@hotmail.com), neste Ato representada por **Hermes Alexandre Fiala Roberto**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 514727 SSP/RO e inscrito no CPF n. 349.094.602-25, (fls. 334, 341, 348), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, Futura e eventual aquisição de água mineral sem gás acondicionada em galões de 20 litros, mediante sistema de reposição, água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500 ml, água mineral sem gás, acondicionada em copos de 300 ml, vasilhames galão/garrafo de plástico de 20 litros vazios, gás liquefeito de petróleo (G.L.P.), em botijões de 13 kg e 45 kg mediante sistema de troca de botijões e botijões de 13kg e 14kg vazios, para uso das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente Homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ji-Paraná (fls. 421/422), segundo descrito nos Termos de Referência e Anexos Processo 1-2696/2022 fls. 271/280, Termo de Referência e Anexos Processo 1-2745/2022, fls. 60/69, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 103/SUPECOL/PMJP/RO/2022, fls. 288/315, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n.º 53/SRP/SUPECOL/2022**, independente de sua transcrição ficando desde já ciente que deverá entregar o material, no horário de 07:30h às 13:00h, no prazo máximo de 05 (cinco) dia útil, entendendo por entrega o transporte, descarregamento e acondicionamento do produto no interior da dependência dos locais onde o produto foi solicitado, contados após o recebimento da Nota de Empenho, o qual deverá ser entregue nas condições e prazos, estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 02 de agosto de 2022.

AUTO POSTO ECO LTDA
CNPJ n. 07.405.721/0001-20

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

13

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

IMENSSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 15.749.688/0001-84, sediada na Rua Horácio Spadare, N.º 133 - Sala 03 - Jotão, CEP: 76.908-305 - Ji-Paraná/RO. (Fone: 69 3421-7345, e-mail: msprojetos01@gmail.com), neste Ato representada por **Detanea Pereira de Souza Meisssen**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 746.629 SSP/RO e inscrita no CPF n. 693.806.192-00, (fls.363, 364, 382, 383), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, Futura e eventual aquisição de água mineral sem gás acondicionada em galões de 20 litros, mediante sistema de reposição, água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500 ml, água mineral sem gás, acondicionada em copos de 300 ml, vasilhames galão/garrafo de plástico de 20 litros vazios, gás liquefeito de petróleo (G.L.P.), em botijões de 13 kg e 45 kg mediante sistema de troca de botijões e botijões de 13kg e 14kg vazios, para uso das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente Homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ji-Paraná (fls. 421/422), segundo descrito nos Termos de Referência e Anexos Processo 1-2696/2022 fls. 271/280, Termo de Referência e Anexos Processo 1-2745/2022, fls. 60/69, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 103/SUPECOL/PMJP/RO/2022, fls. 288/315, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n.º 53/SRP/SUPECOL/2022**, independente de sua transcrição ficando desde já ciente que deverá entregar o material, no horário de 07:30h às 13:00h, no prazo máximo de 05 (cinco) dia útil, entendendo por entrega o transporte, descarregamento e acondicionamento do produto no interior da dependência dos locais onde o produto foi solicitado, contados após o recebimento da Nota de Empenho, o qual deverá ser entregue nas condições e prazos, estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 02 de agosto de 2022.

IMENSSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ n. 15.749.688/0001-84

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Fone: (69) 3416-4043 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

14

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000197/22

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 103

Proc. Administrativo 1-2696-2022/ 2745-~~22~~ Controle Ata : 053/SRP/SUPECOL/2022

Prazo de Validade : 02/08/2023

Objeto / Descrição : Registro de Preços para eventual e futura aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, mediante sistema de reposição, água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500 ml, água mineral sem gás, acondicionada em copos de 300 ml, vasilhames galão/garrafo de

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 02/08/2023

Fornecedor / Proponente : 10529IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EP

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
6	010.002.476	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS GALÃO DE 20 LITRO S CRISTAL DA AMAZÔNIA acondicionada em embalagem retornável, em policarbonato higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante (inviolabilidade intacta), fornecido mediante troca de vasilhame (reposição) - acondicionado em galão de 20 litros, com validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega.	GL	0	735	8,90	6.541,50	0	0	735	6.541,50
7	010.002.477	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS EM PACOTES DE 12 X500 ML KAIARY Água mineral potável, sem gás, acondicionada em embalagem descartável, em plástico higienizado, com lacre de segurança personalizado pelo fabricante (inviolabilidade intacta), fornecido em pacotes de 12X500 ML, com validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega.	PCT	0	375	14,50	5.437,50	0	0	375	5.437,50
8	002.003.779	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS EM COPOS 300 ML - CAIXA COM 48 UNIDADES. LIND'AGUA Água mineral potável, sem gás, acondicionada em embalagem descartável, em plástico higienizado, com lacre de segurança personalizado pelo fabricante (inviolabilidade intacta), fornecido em caixas de 48X300 ml, com validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega.	CX	0	100	50,30	5.030,00	0	0	100	5.030,00
9	004.002.051	VASILHAME GALÃO DE ÁGUA MINERAL GARRAFAO DE P LÁSTICO DE 20 LITROS VAZIO: L&M Produto novo fabricado com matéria prima de 1ª qualidade, super resistencia e com 80% de vida útil, no mínimo. Produto fabricado dentro dos padrões de certificação da NBR 14222 e DNPN (Departamento Nacional de Produção Mineral).	UND	0	20	19,90	398,00	0	0	20	398,00
Total (Por Fornecedor) : R\$17.407,00											

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 2

Nº Proc. Licitatório : 000197/22

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 103

Proc. Administrativo 1-2696-2022/ 2745-~~22~~ Controle Ata : 053/SRP/SUPECOL/2022

Prazo de Validade : 02/08/2023

Objeto / Descrição : Registro de Preços para eventual e futura aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, mediante sistema de reposição, água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500 ml, água mineral sem gás, acondicionada em copos de 300 ml, vasilhames galão/garrafo de

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 02/08/2023

Fornecedor / Proponente : 96616AUTO POSTO ECO LTDA

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
1	015.001.031	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECEDOR MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES - BOTIJÕES DE 13 KG COM LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE (INVOLABILIDADE INTACTA) AMAZONGÁS	UND	0	819	143,40	117.444,60	0	0	819	117.444,60
2	015.001.031	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECEDOR MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES - BOTIJÕES DE 13 KG COM LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE (INVOLABILIDADE INTACTA) AMAZONGÁS	UND	0	273	143,40	39.148,20	0	0	273	39.148,20
3	015.001.032	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECEDOR MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES - BOTIJÕES DE 13 KG COM LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE (INVOLABILIDADE INTACTA) AMAZONGÁS	UND	0	113	523,50	59.155,50	0	0	113	59.155,50
4	056.001.969	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECEDOR MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE CILINDROS - CILINDROS DE 45 KG COM LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE (INVOLABILIDADE INTACTA) AMAZONGÁS	UND	0	30	306,68	9.200,40	0	0	30	9.200,40
5	056.001.970	Botijão gás liquefeito de petróleo material CH APA AÇO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13 KG: AMAZONGÁS Aplicação fogão residencial, normas técnicas abnt 8.460, características adicionais com carga de gás . Cilindro gás liquefeito de petróleo material C HAPA AÇO, CAPACIDADE BOTIJÃO 45 KG: AMAZONGÁS Aplicação fogão industrial, normas técnicas abnt 8.460, características adicionais vazios.	UND	0	15	783,33	11.749,95	0	0	15	11.749,95
Total (Por Fornecedor) : R\$236.698,65											

Total Registro de Preços (Inicial) : 254.105,65

Saldo Total: 254.105,65